



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila

1

Quarta-feira • 17 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1670

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila publica:

- **Decreto Nº 1.758/2021, de 16 de Novembro de 2021** - “Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na Lei Municipal nº. 274/2005 e suas alterações, no âmbito da Administração Direta do Município de Dias d'Ávila/BA, e dá outras providências.”

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Decretos



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1.758/2021**  
**DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na Lei Municipal nº. 274/2005 e suas alterações, no âmbito da Administração Direta do Município de Dias d'Ávila/BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, **ALBERTO PEREIRA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e no inciso VII, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de Processos Seletivos Simplificados para preenchimento de vagas nas Secretarias Municipais do Município de Dias d'Ávila/BA, nos termos da Lei Municipal nº. 274/2005 e suas alterações.

**Art. 2º.** O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Administração Direta rege-se-á pelas normas deste Decreto.

**Art. 3º.** As contratações objeto da presente regulamentação far-se-ão, no que couber, de acordo com o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município; as Leis Municipais nº 152/1997 e 158/1997 (Estatuto do Magistério, Plano de Carreira e Remuneração), e Lei Municipal nº 274/2005 e suas alterações, e se condicionará até a realização de novo CONCURSO PÚBLICO pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Os candidatos aprovados, mas não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência dos respectivos Processos Seletivos.

**Art. 5º.** A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação de processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.

**§1º** A critério da Administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.

**§2º** A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, composto de fatores com a respectiva pontuação, previstos nos editais pertinentes aos processos que venham a ser realizados.



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos nos respectivos editais.

§4º A Comissão Organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas dos processos seletivos que se realizarão.

**Art. 6º.** O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

I - o cronograma;

II - as funções ofertadas para a contratação;

III - requisitos de escolaridade;

IV - remuneração da função;

V - lotação;

VI - critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;

VII - número de vagas;

VIII - descrição das atividades;

IX - período de contratação;

X - prazo de validade;

XI - critério de desempate; e

XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de experiência profissional na área que concorre.

**Art. 7º.** O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

I - ser brasileiro nos termos da Constituição;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Gabinete do Prefeito**

- III** - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV** - possuir a escolaridade exigida para a função;
- V** - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI** - apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII** - não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público; e
- VIII** - não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, observada a compatibilidade de horário.

**Art. 8º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados, que se realizarão no âmbito do Município de Dias d'Ávila, os seguintes servidores:

Fabricia Oliveira de Macedo Pires, matrícula n.º 23050 – Presidente;

Arnaldo da Silva Santos, matrícula n.º 5025 – Membro;

Célia Virginia Santana Santos, matrícula n.º 2378 – Membro;

Daiana Sousa dos Santos Silva, matrícula n.º 4808 – Membro; e

Fábio Soares Souza, matrícula n.º 2912 – Membro;

Lomanto Queiroz da Cunha, matrícula n.º 23209 – Membro.

**§1º** A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I** - receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo de seleção;
- II** - elaborar após julgamento, lista de classificados no processo; e
- III** - encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

**§2º** O Processo Seletivo Simplificado rege-se pelas disposições específicas de cada edital publicado, cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

**§3º** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva devendo todas as medidas serem amparadas na legislação em vigor.

**§4º** Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso hierárquico para o Prefeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.



**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 9º.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, instituída por este Decreto, dada à relevância da matéria, podendo ser editado novo Decreto, caso necessário.

**Art. 10º.** Os membros ora nomeados, conforme constante no art. 8º, não perceberão remuneração adicional em razão da atuação na Comissão.

**Art. 11º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal